

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 19/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias disponibilizarem agentes de segurança privada junto aos terminais de caixa eletrônicos no Município de Carlos Barbosa e dá outras providências.

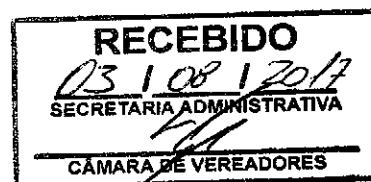
Art.1º. Fica instituída a obrigatoriedade de as agências bancárias, públicas e privadas, e as cooperativas de crédito, com sede no Município de Carlos Barbosa, a contratarem vigilância armada durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Os vigilantes, de que trata o caput deste artigo, deverão usar colete à prova de bala nível 3 (três), possuir meios de comunicação direta com órgãos de segurança competentes, botão de pânico conectado a sala de operações da Brigada Militar e que possa acionar sirene no lado externo da agência para alertar transeuntes e afastar os criminosos, bem como permanecer no interior da instituição, em local seguro para que possam se proteger em função de sinistro.

Art. 2º. Como vigilantes, entendem-se pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º. As agências bancárias e cooperativas de crédito que descumprirem os dispositivos constantes nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência: na primeira autuação, as agências e as cooperativas de crédito serão notificadas para que efetue a contratação de vigilância armada em até 30 (trinta) dias;
- II – Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 30 URM (Unidade de Referência Municipal);
- III – Multa: não havendo a regularização, no prazo de até 30 (trinta) dias, será aplicada uma segunda multa, no valor de 60 URM (Unidade de Referência Municipal);



IV – Interdição: persistindo a infração após os 30 (trinta) dias decorridos da aplicação da segunda multa, será aplicada a penalidade de interdição do estabelecimento até que se efetue as adequações exigidas nesta Lei.

Art. 4º. A presente medida tem o objetivo de ampliar as condições de segurança para os usuários e funcionários dos bancos e cooperativas de crédito.

Art. 5º. As agências bancárias e cooperativas de crédito, tem o prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem à presente Lei, a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BARBOSA, 03 DE AGOSTO DE 2017.

EVANDRO ZIBETTI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 19/2017

Colegas Vereadores,

Os Vereadores que abaixo subscrevem, vem respeitosamente apresentar Indicação de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos.

Somos sabedores que atualmente o serviço de segurança prestado através de vigilantes funciona apenas no horário de expediente, demonstrando a fragilidade do serviço, voltado principalmente a segurança dos funcionários das agências bancárias. Após este horário, os usuários dos caixas eletrônicos ficam desprotegidos e vulneráveis.

Importante salientar que cidades como Caxias do Sul, Porto Alegre, Pelotas, Santa Cruz do Sul a Lei já está em vigor. Projeto semelhante foi aprovado pela Câmara Municipal de Bento Gonçalves recentemente.

Solicitamos portanto aos nobres pares, apoio para a consolidação desta indicação, bem como análise do Executivo Municipal quanto a viabilidade de encaminhamento desta indicação em forma de Projeto de Lei, que certamente trará mais segurança aos moradores de Carlos Barbosa.

Carlos Barbosa, 03 de agosto de 2017.



Valmor da Rocha

Vereador Proponente



Enio Grolli

Vereador Proponente

Fabio Dolzan

Vereador Proponente